

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 809/2017

De, 22 de Maio de 2017.

"Dispõe sobre a Contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 97 da Lei Orgânica deste Município e autoriza a fazer adequações na Lei Municipal 836/2007 e dá outras providências."

PROJETO DE LEI Nº 809/2017
AM PONTAL DO ARAGUAIA-MT
Nº 8982 Livro 06 fls 35
data 22/05/17 hora 14:25
Funcionário

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, toda aquela de cujo atendimento não pode prescindir a coletividade, em especial nos de Saúde de Pontal do Araguaia-MT, e em conformidade com art. 87 da Lei Orgânica do Município, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratação por tempo determinado, conforme cargo abaixo especificado do Anexo I, estabelecendo o número de vagas, o cargo, carga horária e remuneração:

ANEXO I
CARGOS TEMPORÁRIOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
01	Médico Clínico Geral	9 hs/semana	4.850,00
01	Médico Clínico Geral	24 hs/semana	7.680,00

Art. 2.º - Além da remuneração mensal, o contratado poderá receber vantagens de acordo com a lei vigente.

Art. 3.º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Descumprimento por parte do Contratado das cláusulas contratuais, apurado em processo de sindicância.

Art. 4.º - O prazo da contratação estará limitado à vigência, no âmbito do município, dos programas administrativos que as provocaram, devendo os contratos encerrarem-se, impreterivelmente, em 31 de dezembro de 2017.

Art. 5.º - Fica alterado o perfil profissional da Equipe NASF do ANEXO I da Lei Municipal 836/2017 de 20 de janeiro de 2017, onde se lê: Assistente Social da Equipe NASF, leia-se: Fisioterapeuta da Equipe NASF:

Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF):

QUANT.	CARGOS da Equipe NASF	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
01	Fisioterapeuta da Equipe NASF	30 hs/semana	1.600,00

Aprovado por unanimidade
Em 22 de Maio de 2017
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia-MT

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia -MT, 22 de Maio de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal